



PROJETO DE LEI Nº 178/2018

Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º Não se aplica a presente Lei aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

Art. 2º Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

- I — Pagamento de Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;
- II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;
- III — Pagamento de 13º salário proporcional;
- IV — Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- V – Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;
- VI — Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;
- VII – Rescisão de contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA";
- VIII - Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;
- IX - Levantamento do valor depositado a título de Fundo de Reserva, complementado Proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.





§ 1º O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

Art. 3º Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa.

Parágrafo único. No requerimento, o servidor optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

Art. 4º Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico;

II - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV - Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

§ 2º O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.





§ 3º A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

Art. 5º Fica vedada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

Art. 6º É vedado a qualquer servidor público, membro de poder ou detentor de mandato eletivo constranger servidor, forçando-o aderir ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

Art. 7º O plano de Desligamento Voluntário – PDV é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de Publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor solicitar a adesão do Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.

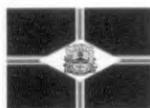
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas se necessário.

Art. 9º O deferimento de cada pedido estará sujeito a disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 29 de novembro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Ofício nº 1.449/2018
Ibitinga, 29 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 178/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, que cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Observamos que nos últimos anos o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga vem passando por diversas transformações, como por exemplo, o processo de terceirização da leitura de água, pelo processo de automação iniciado em algumas frentes de trabalho, decorrente de um projeto empreendedor de modernização, e que se encontra em amplo processo de expansão, visando a eficiência, eficácia e agilidade numa prestação de serviço de qualidade aos munícipes, na modernização das instalações, diminuição de custos de manutenção e pessoal. Todavia, essas transformações estão acarretando um excesso de mão de obra ociosa que mantém, mesmo face a essas mudanças, gastos elevados com repasses à Folha de Pagamento.

Diante da necessidade de buscar estratégias, visando a redução das despesas com pessoal e o benefício indenizatório, assim como visando atender o interesse de alguns servidores que tem buscado a administração solicitando um acordo demissionário, optamos pela disponibilização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, já amplamente utilizado na esfera governamental, inclusive aderido no exercício de 2018 por esta Autarquia.

O PDV, como costumeiramente é chamado, não é de nossa autoria. Foi instituído pelo próprio Governo Federal e assimilado por outros órgãos governamentais. Ele não é um programa impositivo, ao contrário, é um meio de dar ao servidor a oportunidade de crescimento em outras atividades profissionais ou setores da economia.

Aderir ao PDV é um ato de livre vontade do servidor, e é com essa filosofia que estamos lançando, dando uma indenização ao funcionário demissionário, a título de incentivo, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

Ressaltamos que o servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

- I – Pagamento de Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;
- II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;
- III – Pagamento de 13º salário proporcional;





- IV – Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
 V - Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;
 VI – Indenização equivalente a 40% do saldo em conta do FGTS vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao programa;
 VII- Rescisão de contrato de trabalho, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”;
 VIII - Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;
 IX - Levantamento do valor depositado a título de fundo de reserva, complementado proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

A autarquia atualmente conta com 136 (Cento e trinta e seis) funcionários em sem Quadro de Pessoal. E, de acordo com estudos preliminares, 07 (sete) deles apresentaram interesse em participar do Programa. Assim, realizando uma análise, verificamos que ocorreria economia para os cofres públicos em longo prazo, caso se concretize as adesões ao programa de desligamento voluntário no ano de 2019.

Na primeira fase sugere a alocação por volta de R\$ 271.171,57 (um montante que deverá ser recuperado em 12 meses), já que como demonstrado nas tabelas a seguir, os gastos com esses mesmos funcionários anualmente equivalem a R\$ 467.919,29 (gastos referentes aos últimos 12 meses).

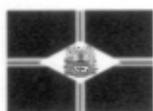
GASTOS COM FOLHA – OUTUBRO DE 2017 A OUTUBRO DE 2018

	VENCIMENTO ANUAL	ENCARGOS PATRONAIS	UNIMED	VALE ALIMENTAÇÃO	TOTAL
SERVIDOR 01	R\$ 23.268,11	R\$ 9.074,56	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 39.345,47
SERVIDOR 02	R\$ 29.730,48	R\$ 11.594,98	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 48.328,17
SERVIDOR 03	R\$ 42.800,84	R\$ 16.692,33	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 61.398,53
SERVIDOR 04	R\$ 38.483,73	R\$ 15.008,65	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 60.495,18
SERVIDOR 05	R\$ 55.930,16	R\$ 21.812,76	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 84.745,82
SERVIDOR 06	R\$ 31.425,25	R\$ 12.255,85	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 50.683,90
SERVIDOR 07	R\$ 79.728,11	R\$ 31.093,96	R\$ 3.201,80	R\$ 3.801,00	R\$ 98.986,76

RS
467.919,29

ADESÃO AO PDV simulação em Novembro de 2018

	MÉDIA 12 MESES*ANOS TRABALHADOS	40% FGTS	INDENIZAÇÃO SALÁRIO REFERÊNCIA	TOTAL
SERVIDOR 01	R\$ 5.817,03	R\$ 1.416,44	R\$ 1.278,36	R\$ 8.511,83
SERVIDOR 02	R\$ 22.297,86	R\$ 6.771,51	R\$ 1.462,01	R\$ 30.531,38
SERVIDOR 03	R\$ 35.667,37	R\$ 6.789,63	R\$ 1.207,09	R\$ 43.664,08
SERVIDOR 04	R\$ 32.069,78	R\$ 10.041,80	R\$ 1.137,46	R\$ 43.249,03



Q



SERVIDOR 05	R\$ 13.982,54	R\$ 4.891,65	R\$ 1.278,36	R\$ 20.152,55
SERVIDOR 06	R\$ 26.187,71	R\$ 7.766,72	R\$ 1.137,46	R\$ 35.091,89
SERVIDOR 07	R\$ 66.440,09	R\$ 22.000,00	R\$ 1.530,71	R\$ 89.970,80
				R\$ 271.171,57

Na tabela de adesão ao PDV foram calculados apenas os gastos indenizatórios significativos para as despesas, já que outras indenizações como pagamento de férias proporcionais, 13º salário e fundo de reserva já são previstos anualmente.

Salienta-se que os valores estimados com base nas possíveis aceitações de funcionários já estão previstos no orçamento do exercício de 2019. Neles agregam os devidos vencimentos, a reserva de férias, 13º salário, 14º salário e os demais encargos pagos pela Autarquia. A mesma irá proceder seguindo uma ordem quanto ao número de interessados pelo plano, ou seja, deverá a mesma atender no exercício de 2019 um número base de funcionários de acordo com interesse de adesão ao plano, para que possamos realizar um planejamento e assim sendo não exceda nosso orçamento anual.

Cabe ressaltar que, no Programa de desligamento voluntário, as despesas decorrentes de sua aplicação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário. Acrescenta ainda, que o deferimento de cada pedido, estará sujeito à disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

Esperando contar com o apoio desta nobre Casa de Leis, agradecemos e encaminhamos os mais elevados protestos de estima e consideração.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

